



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/Nº, DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ DESTINADO A FUNCIONAR A CASA DO CIDADÃO, NO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CEARÁ.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A necessidade surge da demanda crescente por serviços públicos acessíveis e de qualidade no distrito de Lagoinha, município de Quixeré, estado do Ceará. Com o objetivo de promover a inclusão e facilitar o acesso dos cidadãos a diversos serviços governamentais, educacionais e de assistência social, é essencial a disponibilidade de um espaço físico adequado.

O imóvel localizado na Rua José Gomes de Sousa, s/nº, apresenta-se como uma oportunidade estratégica para atender a essa demanda. Sua localização central e acessível, no coração do distrito de Lagoinha, o torna facilmente acessível a todos os residentes da região. Além disso, suas dimensões e estrutura são adequadas para abrigar as instalações necessárias para a operação eficiente da Casa do Cidadão.

Ao estabelecer a Casa do Cidadão neste local, pretendemos criar um ambiente acolhedor e funcional, onde os cidadãos possam ter acesso simplificado a uma variedade de serviços essenciais, como emissão de documentos, orientações sobre programas sociais, informações sobre saúde, educação e outros serviços públicos.

Portanto, a locação deste imóvel se apresenta como uma medida estratégica e fundamental para atender às necessidades da comunidade local, promovendo a cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social no distrito de Lagoinha, Quixeré, Ceará.

2.2. De acordo com Laudo de Avaliação Locatícia e com a Declaração de Inexistência de Imóvel Púlico vago, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 74, inciso V, § 5º, incisos I, II e III ambos da Lei 14.133/2021.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORES

3.1. O imóvel em questão se refere ao situado na Rua José Gomes de Sousa, S/Nº, Distrito de Lagoinha, município de Quixeré, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Carlos Augusto Régis Alves, inscrito no CPF sob o Nº 012.083.668-82, com endereço a Rua Manoel Gonçalves, 1148, Altos 01, Centro, Quixeré - Ceará, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados no laudo anexo.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são caracterizados pela locação de imóvel que restará disponível à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE para funcionamento da CASA DO CIDADÃO, NO DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, constituindo obrigação de trato sucessivo, continuada no tempo, enquanto válido o ajuste entre as partes.

3.3. Os serviços supra perfazem o valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) mensais, por um período de 08 (oito) meses, totalizando o montante de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

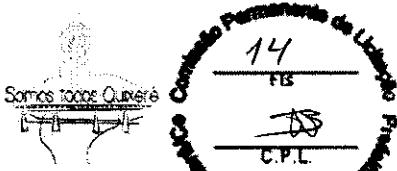
### 3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identifica-se no presente caso que a solução que se mostra viável e necessária é a locação do imóvel devidamente identificado no laudo em anexo, porquanto o mesmo é compatível com as especificações que se impõem ao caso, sendo identificado como único apto e disponível, com localização, área, infraestrutura, dimensões, acabamento e conservação, que demonstram sua singularidade para a finalidade em tela.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"**



Em face do exposto, cumpre observar que a Lei Nº 14.133/21 define, em seu art. 74, inciso V, acerca da aplicação da figura jurídica da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, desde que cumpridos os requisitos legais, valendo destaque aos dispositivos adiante colacionados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desse modo, em conformidade com os documentos ora anexados, notadamente certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e laudo técnico com as exposições pertinentes ao estado do imóvel e demais elementos necessários e que demonstram a singularidade do imóvel, entende-se, a priori, como viável a contratação por meio de inexigibilidade, o que deverá ser submetido ao crivo do órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

O imóvel em questão se refere ao situado na Rua José Gomes de Sousa, S/Nº, Distrito de Lagoinha, município de Quixeré, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **Carlos Augusto Régis Alves**, inscrito no CPF sob o Nº **012.083.668-82**, com endereço a Rua Manoel Gonçalves, 1148, Altos 01, Centro, Quixeré - Ceará, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados em documentação anexa.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

##### **4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

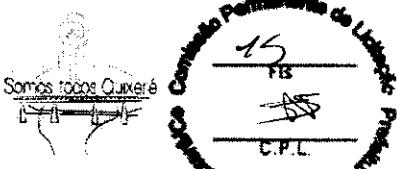
4.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

#### **5. PAGAMENTO**

5.1. O aluguel será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, via depósito na conta do Proprietário do Imóvel (Contratado);

5.2. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA e o último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

5.3. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

#### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificados os seguintes documentos, que compõem estes autos:

**Relativo ao proprietário:**

- a) Documento de identificação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário.

**Relativo ao imóvel:**

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que ateste a posse regular do bem;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao corrente ano, se for o caso e/ou declaração de inexistência de cobrança deste tributo.
- c) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

#### **7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0301.04.122.0401.2.009 - Gerenciamento da Secretaria de Administração; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

#### **8. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:**

8.1. O contrato será celebrado pelo período inicial de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

Quixeré/CE, 16 de maio de 2024.

**JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO \_\_\_\_\_ – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
QUIXERÉ/CE E DO OUTRO LADO O(A)  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo (a) ordenador (a) de Despesas da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. (a). **JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, ao final assinado (a), doravante denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A) /LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/Nº, DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ DESTINADO A FUNCIONAR A CASA DO CIDADÃO, NO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CEARÁ**, conforme especificações abaixo:

<b>INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL</b>	
<b>TIPO</b>	IMÓVEL COMERCIAL
<b>ÁREA m²</b>	407,80
<b>ENDEREÇO</b>	Rua José Gomes de Sousa, s/n – Lagoinha - Quixeré
<b>VALOR MENSAL</b>	
<b>PRAZO</b>	
<b>PROPRIETÁRIO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CPF</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- O presente contrato fundamenta-se no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0004/2024**, com arrimo no 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, ao qual ficam as partes vinculadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

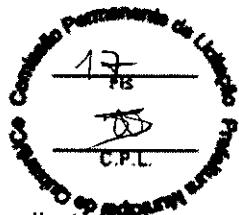
3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, com sua vigência até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, totalizando \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses iniciais, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar ao(à) LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

4.4- A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)**

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.

5.2- Não alienar, sob qualquer forma, o referido imóvel, nem adotar qualquer medida que lhe possa gerar ônus ou gravame de qualquer espécie, durante toda a vigência do contrato.

5.3- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4 – Realizar a cada exercício o pagamento dos valores de IPTU.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- O valor global deste contrato importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a apresentação da fatura e recibo correspondente, devidamente aprovados pelo setor competente da Secretaria de \_\_\_\_\_.

6.3- O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA;

6.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.

6.5. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias o prazo para resposta aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº 0301.04.122.0401.2.009 - Gerenciamento da Secretaria de Administração; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1- A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIO, notadamente nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"**



b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

8.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito;

8.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da LOCATÁRIO, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 137, 138, e 139 da Lei Federal N.º 14.133/21.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da parte CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

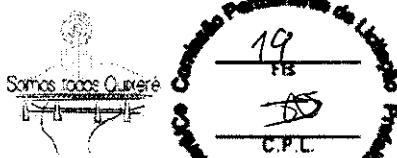
I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

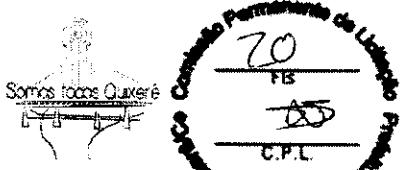
12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução contratual é de prestação de serviços sem investimentos (tomado por referência neste tópico o art. 8º, inciso I, da IN SEGES Nº 103/2022).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na leis nº 14.133, de 2021, e 8.245/91, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e accordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ - Ce., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Ordenador  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Nome do (a) contratado (a)  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: